



**GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA**

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3637 de 18 de fevereiro de 1988

Centraliza, no Banco do Estado de Rondônia S.A. BERON, a movimentação de todos os recursos financeiros das Autarquias e da Administração Direta do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso I da Constituição, e

CONSIDERANDO ser meta do Governo proporcionar apoio aos pequenos produtores para que participem do desenvolvimento;

CONSIDERANDO a grande dívida social para com as comunidades ribeirinhas, esquecidas em abandono secular;

CONSIDERANDO os graves problemas sociais por que passam as parcelas menos favorecidas da população;

CONSIDERANDO que a administração dos recursos financeiros do Estado precisa ser conduzida visando ao benefício de todos;

CONSIDERANDO que o Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON pode oferecer grande contribuição ao desenvolvimento do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica centralizada, no Banco do Estado de Rondônia S.A. BERON, a movimentação de todos os recursos financeiros geridos pelas autarquias e pelos Órgãos da Administração Direta do Estado.

Parágrafo único. A centralização de que trata este artigo será feita sem ônus para o Banco com relação aos Órgãos referidos.



GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 2º - O resultado da remuneração dos recursos financeiros referidos no artigo anterior, e disponíveis no Banco do Estado de Rondônia S.A. BERON, terá a seguinte destinação:

- I - 30% (trinta por cento) para aplicação em projetos de interesse social, aprovados pelo Governador;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) para aplicação em obras de infra-estrutura nas comunidades ribeirinhas dos vales dos rios Mamoré, Guaporé e Madeira, e para apoio ao desenvolvimento da navegação nos rios mencionados e em seus afluentes;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) para aplicação em projetos que forem aprovados pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (FUNDES);
- IV - 20% (vinte por cento) para o Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor (FAPP).

§ 1º - Os projetos referidos no inciso I deste artigo serão encaminhados ao Governador, que poderá delegar competência para análise e pareceres sobre a aprovação dos mesmos.

§ 2º - Os recursos referidos no inciso I deste artigo serão mantidos em conta própria, especialmente aberta para sua movimentação.

§ 3º - Os recursos que se destinarem aos fins referidos no inciso II deste artigo serão administrados pela Comissão Executiva dos Vales dos rios Mamoré, Guaporé e Madeira, (CEMAGUAM), em conjunto com a Empresa de Navegação de Rondônia S.A. ENARO.

Art. 3º - O Banco do Estado de Rondônia S.A. BERON creditará, nas contas dos destinatários referidos no artigo anterior, em intervalos de tempo não superiores a 5 (cinco) dias, as parcelas de resultado que a cada um competir.

Art. 4º - As Autarquias e Órgãos da Administração Direta do Estado têm o prazo de 15 (quinze) dias para se adaptar às normas deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA

- 3 -

GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de feve
reiro de 1988, 100º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR

1493
19/02/88

GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de Fevereiro de 1988, 1002 de Rondônia.

IBRÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR